

ESTATUTOS
PAYSHOP (PORTUGAL), S.A.

Artigo 1º

1. A sociedade adota o tipo de sociedade anónima com a denominação de PAYSHOP (PORTUGAL), S.A.
2. A sociedade tem a sua sede na Avenida dos Combatentes, n.º 43, 14.º Piso, freguesia de São Domingos de Benfica, no concelho de Lisboa.
3. Por deliberação do Conselho de Administração, pode a sede da sociedade ser deslocada para qualquer outro local dentro do território nacional.
4. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode, no território nacional ou no estrangeiro, criar, manter ou extinguir sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação.

Artigo 2º

1. O objeto da sociedade consiste na prestação dos seguintes serviços de pagamento previstos no Regime Jurídico de Serviços de Pagamento:
 - a) Execução de operações de pagamento, incluindo a transferência de fundos depositados numa conta de pagamento aberta junto do prestador de serviços de pagamento do utilizador ou de outro prestador de serviços de pagamento tais como:
 - (i) Execução de débitos diretos, incluindo os de carácter pontual;
 - (ii) Execução de operações de pagamento através de um cartão de pagamento ou de um dispositivo semelhante;
 - (iii) Execução de transferências a crédito, incluindo ordens de domiciliação;
 - b) Envio de fundos;
2. A sociedade pode ainda:
 - a) Prestar serviços operacionais e serviços complementares estreitamente conexos com os serviços de pagamento;
 - b) Prestar serviços de gestão de redes de pontos de pagamento e respetiva consultoria técnica e financeira;
 - c) Adquirir, gerir e alienar, livremente, participações em sociedades ainda que reguladas por lei especial cujo objeto seja diferente do seu, em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Artigo 3º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão e quinhentos mil euros, representado por trezentas mil ações, com o valor nominal de cinco euros cada uma.

Artigo 4º

1. As ações representativas do capital social da sociedade revestem a forma escritural e são nominativas.
2. Poderão ser emitidas ações preferenciais sem voto até ao montante representativo de vinte por cento do capital social, bem como categorias de ações beneficiando de algum privilégio patrimonial que poderão ser remidas quando a Assembleia Geral o deliberar.

Artigo 5º

Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital por novas entradas em dinheiro, na proporção das ações que possuírem à data da deliberação, sem prejuízo dos montantes reservados à subscrição pública pela Assembleia Geral.

Artigo 6º

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser exigidas a todos os acionistas prestações acessórias de capital, a realizar em dinheiro e a título gratuito, uma ou mais vezes, até um montante global de três milhões de Euros.
2. A celebração de contratos de suprimento não depende de prévia deliberação dos acionistas.

Artigo 7º

A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer modalidade, bem como outros valores mobiliários e realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Artigo 8º

1. São órgãos da Sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas.
2. Os membros dos órgãos sociais são designados por mandatos de três anos, podendo ser reeleitos, por uma ou mais vezes, sem prejuízo do previsto no número 4 do artigo 21.º.
3. A Sociedade pode ainda constituir, por deliberação da Assembleia Geral, uma ou mais comissões com a seguinte missão (podendo as funções seguidamente elencadas ser exercidas cumulativamente por uma só comissão constituída para o efeito):

- a) Comissão de Seleção com funções em matéria de seleção e avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos titulares de funções essenciais e com as competências, a composição e o mandato previstos na política interna de seleção e avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos titulares de funções essenciais aprovada pela Assembleia Geral; e
 - b) Comissão de Vencimentos com funções em matéria de definição da política remuneratória e fixação das remunerações dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Revisor Oficial de Contas e com as competências, a composição e o mandato previstos nestes Estatutos.
4. A remuneração dos membros dos órgãos sociais será estabelecida pela Assembleia Geral ou pela Comissão de Vencimentos (ou comissão com funções equivalentes), constituída nos termos do número anterior.

Artigo 9º

1. A Assembleia Geral é constituída pelos acionistas com direito de voto.
2. A cada ação corresponde um voto.
3. Os acionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem comprovar até três dias antes da respetiva reunião, a inscrição em conta de valores mobiliários escriturais das suas ações.
4. As ações deverão permanecer inscritas em nome do acionista, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.
5. Qualquer acionista com direito a voto pode fazer-se representar na Assembleia, por terceiro, acionista ou não, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
6. Os credores obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem prejuízo dos direitos conferidos por lei aos representantes comuns de obrigacionistas.

Artigo 10º

1. A Assembleia Geral reunirá nos termos do artigo 54º do Código das Sociedades Comerciais ou quando for regularmente convocada.
2. As Assembleias Gerais podem ser convocadas por meio de carta registada dirigida aos acionistas.
3. Os membros dos Órgãos Sociais poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia

Geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito de voto.

4. A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados acionistas com direito de voto, que representem mais de metade do capital social.
5. Para prevenir a hipótese de a Assembleia Geral não se poder constituir e deliberar por falta de quórum na primeira data, pode a respetiva convocatória fixar uma segunda data de reunião, nos termos legais.
6. Em segunda convocatória, a Assembleia Geral pode deliberar qualquer que seja o número de acionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.
7. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos, sem prejuízo das maiorias qualificadas exigidas por lei.
8. Não é permitido o voto por correspondência.

Artigo 11º

1. A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral, de entre acionistas ou outras pessoas, por mandatos de três anos coincidentes com o mandato do Conselho de Administração e reelegíveis por uma ou mais vezes.
2. O Secretário da Mesa secretaria as reuniões da Assembleia Geral e é o responsável pelo processo de elaboração da ata.
3. A remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral será estabelecida pela Assembleia Geral ou pela Comissão de Vencimentos (ou comissão com funções equivalentes) referida no artigo 8.º *supra*.
4. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar as reuniões, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração ou de um ou mais acionistas que representem pelo menos cinco por cento do capital social.

Artigo 12º

1. A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e os Estatutos lhe atribuem competência.
2. Compete, em especial, à Assembleia Geral:
 - a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal e decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício;
 - b) Eleger o Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, os membros do

Conselho de Administração, os membros do Conselho Fiscal e seu Suplente e o Revisor Oficial de Contas e seu Suplente;

- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos de capital;
- d) Deliberar sobre a realização de prestações acessórias de capital;
- e) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais ou sobre a constituição de uma Comissão de Seleção e/ou de uma Comissão de Vencimentos (ou comissões com funções equivalentes) e dispensa de prestação de caução dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- f) Tratar de qualquer assunto para o qual tenha sido convocada;
- g) Deliberar sobre a distribuição de resultados aos acionistas.

Artigo 13º

1. A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e um máximo de sete membros, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de três anos.
2. O Presidente do Conselho de Administração é escolhido pela Assembleia Geral de entre os administradores eleitos.
3. Os membros do Conselho de Administração poderão ser ou não dispensados de prestação de caução, nos termos permitidos por lei, e conforme seja determinado pela Assembleia Geral.

Artigo 14º

1. Compete, especialmente, ao Conselho de Administração:
 - a) Aprovar os objetivos e as políticas de gestão da empresa;
 - b) Aprovar os planos de atividade e financeiros anuais e plurianuais e os orçamentos anuais, bem como as alterações que se revelem necessárias;
 - c) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
 - d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
 - e) Adquirir, vender, locar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar direitos, nomeadamente os incidentes sobre participações sociais, bens móveis e imóveis;
 - f) Constituir sociedades, subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;
 - g) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de

funcionamento interno;

- h) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
 - i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.
2. O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros ou numa comissão executiva formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade, ou certo tipo de atos, definindo em ata os limites e condições de tal delegação.

Artigo 15.º

1. Compete, especialmente, ao Presidente do Conselho de Administração:
- a) Representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele;
 - b) Coordenar a atividade do Conselho de Administração e convocar e dirigir as respetivas reuniões;
 - c) Exercer o voto de qualidade;
 - d) Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração.
2. Nos seus impedimentos ou faltas o Presidente será substituído pelo vogal do Conselho de Administração por si designado para o efeito e, caso não tenha sido designado nenhum vogal, será substituído pelo administrador mais antigo e, em caso de igualdade, pelo mais velho.

Artigo 16.º

1. O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, devendo reunir, pelo menos, onze vezes em cada ano, e reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por dois Administradores ou pelo Conselho Fiscal.
2. Para que o Conselho de Administração possa deliberar, é indispensável que estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros.
3. As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de ata e serão tomadas por maioria dos votos expressos, salvo disposição legal ou estatutária que preveja maioria qualificada, tendo o Presidente, ou quem legalmente o substituir, voto de qualidade.
4. Não é permitido o voto por correspondência, mas as reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se por meios telemáticos, se for assegurada a autenticidade e confidencialidade das declarações, a segurança das comunicações e o

- registro do seu conteúdo.
5. Qualquer Administrador poderá fazer-se representar por outro Administrador em reuniões do Conselho, mediante carta enviada ao Presidente até à data da reunião, da qual deverá constar a identificação do representante, bem como os pontos da ordem do dia sobre os quais este fica mandatado para votar, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais de uma vez e cada membro só pode representar outro membro.
 6. Caso qualquer Administrador falte a mais de três reuniões do Conselho de Administração consecutivas ou a mais de cinco reuniões do Conselho de Administração interpoladas, sem justificação aceite por este órgão, considerar-se-á que falta definitivamente, cessando funções por deliberação daquele órgão.

Artigo 17.º

1. A sociedade obriga-se:
 - a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
 - b) Pela assinatura de um só membro do Conselho de Administração em quem tenham sido delegados poderes para o fazer;
 - c) Pela assinatura de um Administrador e um mandatário, no âmbito dos poderes a este conferidos; e
 - d) Pela assinatura de um ou mais mandatários no âmbito dos poderes conferidos.
2. Fica expressamente proibido aos Administradores e mandatários obrigar a Sociedade em quaisquer atos e/ou contratos estranhos ao objeto e aos negócios sociais.
3. O Conselho de Administração poderá deliberar, em termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

Artigo 18.º

A fiscalização da atividade social compete a um Conselho Fiscal e a um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas que não seja membro daquele órgão.

Artigo 19.º

1. O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral por mandatos de três anos, coincidentes com os do Conselho de Administração, podendo ser reeleitos.

2. A Assembleia Geral, ao eleger tal Conselho, designará obrigatoriamente, de entre eles, o membro que exercerá as funções de Presidente.
3. Compete igualmente à Assembleia Geral definir a forma, de entre as legalmente admitidas, bem como estabelecer o montante, não inferior ao determinado por lei, da caução que deverá ser prestada por cada um dos membros do Conselho Fiscal ou, se assim o entender, a sua dispensa ou substituição por contrato de seguro nos termos da Lei, sem prejuízo do regime especial determinado para os Revisores Oficiais de Contas.

Artigo 20.º

1. O Conselho Fiscal terá as atribuições consignadas na Lei e nos presentes Estatutos, competindo-lhe, designadamente:
 - a) Fiscalizar a administração da Sociedade;
 - b) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
 - c) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
 - d) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna;
 - e) Propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas;
 - f) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da Sociedade.
2. O Conselho Fiscal reunirá na sede social, com a periodicidade que o próprio órgão determinar, mas pelo menos uma vez em cada três meses, e, além disso, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por qualquer dos seus membros.
3. Para que o Conselho Fiscal possa deliberar, é indispensável que estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros.
4. Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal dirigir as reuniões deste órgão, dispondo, em caso de empate, de voto de qualidade.
5. Não é permitido o voto por correspondência, mas as reuniões do Conselho Fiscal podem realizar-se por meios telemáticos, se for assegurada a autenticidade e confidencialidade das declarações, a segurança das comunicações e o registo do seu conteúdo.

Artigo 21.º

1. O exame das contas da Sociedade compete a um Revisor Oficial de Contas, designado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Fiscal. Além do Revisor Oficial de Contas efetivo, será igualmente nomeado um suplente.

2. O Revisor Oficial de Contas deve proceder a todos os exames e verificações necessários à revisão e certificação legais das contas, nos termos legalmente previstos.
3. O Revisor Oficial de Contas e seu suplente são designados por mandatos de três anos, coincidentes com os do Conselho de Administração, podendo ser reeleitos, sem prejuízo do previsto no número seguinte.
4. Como exceção ao disposto no número 3 anterior e no número 2 do artigo 8.º, o primeiro mandato do Revisor Oficial de Contas terá a duração de dois anos, determinando-se que tal mandato corresponde, assim, ao biênio 2019-2020.

Artigo 22.º

A Sociedade poderá ter um Secretário e um Secretário Suplente a designar pelo Conselho de Administração, por mandatos de três anos coincidentes com os mandatos do Conselho de Administração, e desempenhará as funções previstas na lei.

Artigo 23.º

1. O exercício anual da Sociedade coincidirá com o ano civil e encerrar-se-á a trinta e um de dezembro de cada ano civil.
2. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidos os montantes necessários para a constituição, reintegração ou reforço de fundos de reserva e de garantia, da reserva legal e outras reservas especiais legalmente exigidas.
3. A Assembleia Geral delibera livremente por maioria simples em matéria de distribuição dos lucros líquidos apurados em cada exercício, sem sujeição a qualquer distribuição obrigatória, podendo, nomeadamente, deliberar a sua não distribuição aos acionistas, ficando desde já expressamente afastado o disposto no artigo 294.º do Código das Sociedades Comerciais.
4. A Assembleia Geral poderá deliberar atribuir aos Acionistas adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício, observados os termos da lei.

Artigo 24.º

Para todos os litígios que oponham a Sociedade aos Acionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes Estatutos, fica estipulado o foro da comarca da sede, com expressa renúncia a qualquer outro.